

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 53/2004 de 23 de Março de 2004

Considerando a necessidade de se proceder a uma intervenção urgente na habitação Sr. João Fernando Miranda Borges, tendo em conta o estado de degradação da mesma;

Considerando que não seria possível executar a referida reparação recorrendo aos apoios previstos no âmbito da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;

Considerando o parecer positivo da Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo;

Considerando a disponibilidade da Casa do Povo de São Brás no sentido de se responsabilizar pela realização da referida obra;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de São Brás - Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de São Brás:

1. Proceder à construção de uma casa de banho na moradia de João Fernando Miranda Borges, conforme proposto.
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 15.250,00€ (quinze mil, duzentos e cinquenta euros) destinado a comparticipar o custo da obra atrás referida.

12 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de São Brás, *Paulo Henrique dos Santos Paim Aguiar*.